**ATA DA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS AVANÇADO GOVERNADOR VALADARES.** Aos 11 (onze) de julho de 2019 (dois mil e dezenove), às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), na sala 304 (trezentos e quatro), da Faculdade Pitágoras, reuniu-se o Colegiado do Curso de Direito, sob a Presidência do Coordenador de Curso Daniel Mendes Ribeiro, com a presença dos docentes Jean Filipe D. Ramos, Marcelo Corrêa Giacomini, Mário César da Silva Andrade, Murilo Ramalho Procópio, Tayara Talita Lemos e da representante do CADD: Elisângela Rodrigues Andrade Vieira Helal. Participaram também da reunião os discentes Lucas Costa Machado França e Victor Hugo Torres Bento. Após a verificação de quórum suficiente, o Coordenador iniciou a reunião, e depois das boas-vindas deu início aos trabalhos, conforme pauta previamente enviada por *e-mail*. Inicialmente o Coordenador deu um informe. **1) Informe:** Daniel Ribeiro ressaltou que o CADD indicou formalmente a discente Elisângela Rodrigues Andrade Vieira Helal para representá-los no Colegiado, sendo o discente Cristian o suplente. **2) PAUTA ÚNICA: Apreciação dos recursos dos discentes Lucas Costa Machado França e Victor Hugo Torres Bento contra decisão da Coordenação do Curso que negou aos estudantes a concessão de regime acadêmico especial:** Daniel Ribeiro esclareceu que os requerimentos de regime acadêmico especial, feitos pelos alunos, baseiam-se na previsão do RAG, artigo 61, que dispõe que os alunos que tenham mais de 90 % (noventa por cento) da carga horária cumprida podem requerer o regime acadêmico especial, para que seja possível a antecipação da colação de grau. Os alunos alegam que estão em vias de serem aprovados em concurso público, para assumir cargo junto à Polícia Militar (CFO), sendo que uma das exigências do edital é a comprovação do bacharelado em Direito. Comprovam os alunos que têm mais de 90 % da carga horária completa, também comprovam que estão em vias de serem aprovados no concurso, já que só faltam as etapas eliminatórias. Solicitam o benefício para antecipar a colação de grau para até a data limite prevista no edital do concurso, qual seja, 26 de agosto de 2019. O coordenador destacou que faltam ainda duas disciplinas presenciais obrigatórias para que os discentes cumpram a carga horária total, bem como o Trabalho de Conclusão de Curso. A decisão da Coordenação em ambos os casos foi de negar a concessão do regime acadêmico especial, tendo em vista que uma das exigências que o RAG coloca para a concessão do regime especial é que os alunos não podem ser infrequentes nas disciplinas obrigatórias. Ressaltou, ainda, que estão analisando os recursos num momento prévio à matrícula, já supondo que esses alunos vão se matricular nas disciplinas (Direito Econômico - DPR066GV e Prática Trabalhista - DPR076GV), sendo que a decisão tomada hoje terá efeitos aplicáveis no ínicio do próximo semestre. O coordenador salientou a impossibilidade do regime acadêmico especial, pois não há tempo hábil para se constatar a frequência, bem como não há previsão de curso intensivo para as disciplinas em questão. Assim, não é possível que eles colem grau em apenas três semanas, das quinze que devem ser cumpridas (75%). Desse modo, em 21 dias não há tempo hábil para que os discentes frequentem as aulas dessas disciplinas e colem grau, sendo que está muito aquém dos 75% exigidos de frequência. Assim, o regime acadêmico especial não resolveria o problema dos alunos, em virtude da exigência da frequência, que é requisito inescapável, conforme o RAG. Após, a Coordenação passou a palavra aos discentes, para apresentarem suas razões de Recurso. O discente Victor Hugo relatou que o certame exige o nível superior em Direito para ingresso no curso, sendo que já passaram pelas etapas classificatórias, faltando apenas as eliminatórias. A previsão para início do curso é dia 26 de agosto de 2019, momento em que já devem estar com o Certificado de conclusão do curso em mãos. Assim sendo, Victor Hugo salientou que almejam muito essa carreira e está sendo uma grande oportunidade no momento. Relatou também que acreditavam que conseguiriam o regime acadêmico especial, conforme artigo 61, do RAG, pois já têm mais de 90% da carga horária integralizada, mais precisamente 96%. Dessa maneira, Victor Hugo descreveu que o ponto é sobre a possibilidade de ocorrer a antecipação até a data de 26 de agosto, pois depois disso seria imprestável para ambos. Assim sendo, acreditam que o RAG permite essa antecipação, uma vez que permite atividades acadêmicas realizadas a destempo, fora do calendário normal, de forma que as atividades seriam realizadas até o dia 26 de agosto, para atingir a carga horária necessária, para então antecipar a colação em data anterior a 26 de agosto de 2019, ou que ocorra uma dispensa da frequência. Em seguida, o discente Lucas França complementou dizendo que entende que a questão da frequência é para as disciplinas obrigatórias já cursadas ao longo do curso, e não para as disciplinas faltantes, abrangidas pelo regime acadêmico especial. Desse modo, o regime acadêmico especial seria para cursar as disciplinas ao longo do recesso, e acredita que a questão da frequência é quando o aluno ainda não atingiu os 90% de carga horária do curso, que não é o caso. Ressaltou que já passaram nas etapas classificatórias do certame, faltando apenas as etapas eliminatórias: avaliação psicológica e entrevista (prova oral). Por fim, destacou que não podem esperar o resultado final do concurso, que está previsto para 22 de agosto, pois seria impossível conseguir o certificado de conclusão para 26 de agosto de 2019. Continuando, Daniel Ribeiro destacou que vale lembrar que os alunos ainda não completaram cinco anos de curso, conforme exigência da lei, embora haja exceção para aqueles alunos de excepcional desempenho. O Coordenador ressaltou que entrou em contato com a Pró-Reitoria de Graduação e informaram que não há previsão para essa situação, pois o artigo 61 do RAG se aplica a situações de antecipação na qual o aluno já tenha frequência. Salientou também que a questão da infrequência que o RAG coloca não poderia se referir a um status do aluno infrequente ao longo do curso, porque isso não existe, existe o aluno frequente ou infrequente com relação a uma disciplina, uma atividade acadêmica delimitada. Assim sendo, a interpretação seria o aluno não pode estar infrequente na atividade e solicitar o regime acadêmico especial. Dada a palavra ao professor Jean Filipe, este ressaltou que para a concessão do regime acadêmico especial deve-se analisar dois requisitos: 90% da carga horária concluída e se o motivo dos discentes é válido. Assim, a decisão do Colegiado deve ser no sentido de analisar se os discentes têm ou não o direito ao regime acadêmico especial. Uma vez aprovado no Colegiado, não significa que eles terão o regime acadêmico especial, pois essa questão será tratada em momento posterior no Departamento. Para tanto, Jean citou os parágrafos 4º e 6º, do artigo 61. Cabe ao Departamento analisar como será executado esse regime acadêmico especial. Na oportunidade, Daniel Ribeiro salientou que concorda com Jean em relação às fases de aplicação do regime acadêmico especial, entretanto, discorda do posicionamento de Jean Filipe, pois um dos requisitos para a concessão do regime especial é a frequência. Jean acredita que há uma excepcionalidade no calendário nesse caso, sendo que o Departamento é que deve analisar a viabilidade de cursar as 60 horas em tempo reduzido, em calendário diferenciado. Mário ressaltou então que o entendimento do Daniel Ribeiro é de que o aluno tenha que ter pelo menos 75% de frequência, sendo que a frequência não pode ser elidida para a concessão do regime acadêmico especial. Daniel salientou também que o RAG coloca antecipação de provas e atividades acadêmicas, não sabendo ao certo se essa antecipação de atividades acadêmicas engloba aulas. Jean acredita que a questão da exequibilidade deve ser resolvida pelo Departamento. Assim, 4 horas de aula de cada disciplina por dia, num modelo semelhante a curso intensivo (antecipação de aulas) resolveria o problema, mas aí deve ser analisado no Departamento se isso é viável. Tayara acha que deve ser feita uma consulta institucional para respaldar a decisão do Colegiado, até porque poderão acontecer outras situações semelhantes. Daniel Ribeiro acredita que a frequência se dá no sentido de que o aluno deve estar frequente no momento do requerimento. A seguir, foram dados os seguintes Encaminhamentos, sendo que o primeiro exclui a votação do segundo, caso haja mais votos favoráveis ao primeiro. Encaminhamentos: 1. Suspender a apreciação do recurso, até que a Coordenação faça uma consulta formal à Pró-Reitoria de Graduação, acerca da adequabilidade do regime acadêmico especial no caso em apreço. Colocado em votação o sobrestamento do recurso, até que seja feita uma consulta formal à Pró-Reitoria de Graduação, obteve-se 2 votos favoráveis e 5 votos contrários. Desse modo, rejeitado o primeiro encaminhamento, passou-se à votação do segundo Encaminhamento, sendo ele: 2. Apreciação dos recursos dos discentes Lucas e Victor Hugo, sendo que, independentemente do resultado, será feita consulta pela Coordenação à Pró-Reitoria de Graduação. Colocado em votação, obteve-se 4 votos favoráveis ao deferimento do regime acadêmico especial aos discentes; 1 voto contrário e 2 abstenções. Aprovada a concessão do regime acadêmico especial aos discentes. Dessa maneira, Daniel Ribeiro fará a consulta formal à Pró-Reitoria de Graduação, bem como encaminhará a decisão à Chefia de Departamento, para que tome as medidas que entender necessárias ao caso. Por derradeiro, deixou-se registrado que a fundamentação da decisão se dá na medida que a maioria do Colegiado entendeu que a decisão de conceder ou não o regime acadêmico especial é uma decisão com base nos pressupostos do RAG para concessão e que a exequibilidade da medida deve ser posteriormente avaliada pelo Departamento, conforme argumento exposto pelo professor Jean. Após, o Coordenador agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos do dia. Para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Ana Paula Pimenta Calazans, Assistente em Administração, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Governador Valadares, 11 de julho de 2019.